

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO N ° 24/2012

1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Devido à denúncia recebida nesta Promotoria, relativa ao imóvel situado na Praça Cônego Lopes, n° 17, Centro, Presidente Bernardes – MG, foi realizada vistoria técnica no município na data de 28 de junho de 2012 pelas analistas do Ministério Público, a arquiteta urbanista, Andréa Lanna Mendes Novais e a historiadora, Neise Mendes Duarte.

Nesta oportunidade o prédio da Antiga Prefeitura de Presidente Bernardes também foi vistoriado, sendo ele objeto deste laudo.



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Presidente Bernardes. Fonte: *Wikipédia*. Acesso em junho de 2012.

2- METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- Inspeção na Praça Cônego Lopes, com registro fotográfico.
- Vistoria no imóvel da Antiga Prefeitura.
- Análise do Dossiê de Tombamento do imóvel encaminhado ao Iepha.

3- BREVE HISTÓRICO DE PRESIDENTES BERNARDES

A primeira denominação do município de Presidente Bernardes foi Calambau, nome de origem indígena que significa “lugar em que o rio faz curva e o mato é ralo”, numa clara referência à paisagem formada pelo Rio Piranga na região.

Sabe-se então que os primeiros habitantes da região foram os índios Botocudos, no entanto não foram encontrados vestígios materiais que confirmassem a presença desses

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

povos na localidade.

No início do século XVIII, no contexto de busca pelos metais preciosos, João de Siqueira Afonso, oriundo de Taubaté, começou a explorar a região à procura de riquezas.¹

As margens do Rio Piranga eram ricas em ouro, fato que atraiu as primeiras famílias para região, dando início à formação de um pequeno povoado denominado Calambau, pertencente à freguesia de Guarapiranga.²

Calambau surgiu em torno da capela dedicada a Santo Antônio, cuja construção ocorreu por volta de 1755, tendo Dona Ana Cabral da Câmara como principal responsável.

Em 1868, o povoado foi elevado à categoria de freguesia com a denominação de Santo Antônio de Calambau.

Pela Lei Provincial nº 2086 de 24 de dezembro de 1874, foi criado o Distrito de Calambau, subordinado à vila de Piranga.³

A emancipação política de Calambau ocorreu através da lei Estadual nº 1039 de 12 de dezembro de 1953, tendo sido o distrito elevado à categoria de município, desmembrado de Piranga. Destacaram-se como importantes cidadãos que atuaram no processo de emancipação do município: Padre José Nicomedes Grossi, os vereadores Antônio Quintão Carneiro, Leonídio Quintão Vidigal e o político e historiador Padre Pedro Maciel Vidigal.



Figura 2- Imagem da Praça Cônego Lopes em presidente Bernardes Fonte: Site culturacpb.blogspot.com. Acesso junho de 2012

¹ Site www.presidentebernardes.mg.gov.br

² Site www.almg.gov.br

³ Site www.ibge.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A partir da emancipação política a denominação Calambau foi alterada para Presidente Bernardes em homenagem ao ilustre mineiro de Viçosa que ocupara diversos cargos políticos, inclusive a Presidência da República entre os anos de 1922 e 1926.

Esta alteração no topônimo do município desagradou parte da população que desejava a manutenção da antiga denominação indígena. Em 1986 a Lei Municipal nº 354/85 restituiu ao município a denominação de Calambau, sob o argumento de que já havia em São Paulo outra cidade denominada Presidente Bernardes. Porém, três anos mais tarde a lei municipal foi revogada e a cidade voltou a se chamar Presidente Bernardes.

Uma matéria publicada recentemente pelo jornal Estado de Minas⁴ evidencia que a questão da alteração do topônimo ainda é assunto polêmico no município. Moradores de Presidente Bernardes organizaram um movimento cujo objetivo é a realização de um plebiscito para que a população decida sobre a volta ou não da denominação indígena Calambau.



Figura 3- Antiga capela, construída em 1755 e demolida para construção da atual Matriz.
Fonte: Site culturacpb.blogspot.com. Acesso junho de 2012

Breve histórico do imóvel analisado⁵

De acordo com informações constantes do Dossiê de tombamento da edificação da Antiga Prefeitura de Presidente Bernardes, não há no município fontes documentais organizadas que permitam a reconstituição histórica do imóvel.

Contudo, o casarão é vizinho de outros imóveis que possuem o mesmo sistema construtivo, possibilitando inferir que tenham sido edificadas na mesma época.

⁴ Matéria do jornalista Gustavo Werneck intitulada *Moradores de Presidente Bernardes querem antigo nome da cidade*, publicada em 27 de dezembro de 2011.

⁵ Informações integrantes do Dossiê de Tombamento da Antiga Prefeitura de Presidente Bernardes.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Predominam nas construções em questão, localizadas na Praça Cônego Lopes, características coloniais.

Dessa forma, acredita-se que o casarão da Antiga Prefeitura tenha sido uma das primeiras edificações do município, construída entre os séculos XVIII e XIX.

Sabe-se que a história do casarão está diretamente ligada à administração paroquial, bem como a atividades sócio culturais desenvolvidas no município.

Segundo informações orais, o casarão era inicialmente associado ao “patrimônio” da Igreja. Na década de 1930, o imóvel teria abrigado um grupo escolar. Já na década de 1950, com a demolição da antiga Igreja Matriz de Santo Antônio, as celebrações religiosas foram transferidas para o primeiro pavimento do casarão. Nesta época, no segundo pavimento do imóvel eram realizadas atividades culturais, tais como apresentações de teatro e de dança.

Com a construção da nova Matriz da cidade, o casarão tornou-se sede administrativa do município, abrigando a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes até o ano de 1998, quando foi edificado um novo prédio para a administração municipal.



Figura 4- Igreja Matriz de Santo Antônio em Presidente Bernardes e destacado de amarelo o casarão da Antiga Prefeitura. Fonte: Dossiê de Tombamento da Antiga Prefeitura de Presidente Bernardes, consultado junto ao IEPHA.

A partir daí o pavimento térreo da edificação passou a abrigar diversos serviços públicos. Em 2005 a sede da Câmara Municipal de Presidente Bernardes passou a funcionar no imóvel que passou por algumas reformas descaracterizantes.

O segundo pavimento do imóvel encontra-se abandonado. De acordo com o Dossiê de tombamento do casarão, há um projeto para transformar o espaço inativo em um museu da cidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4- ANÁLISE TÉCNICA

O Antigo Casarão da Prefeitura de Presidente Bernardes encontra-se localizado na Praça Cônego Lopes nº 09, em frente à lateral direita da Igreja Matriz de Santo Antônio que também fica na referida praça.

O imóvel, que é de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, foi tombado pelo município através do Decreto nº 579/2006. O Dossiê de Tombamento foi encaminhado ao Iepha para fazer jus à pontuação do ICMS critério Patrimônio Cultural nos anos 2007, 2008 e 2011, tendo sido aprovado no ano de 2012.

É importante destacar que na praça Cônego Lopes estão localizadas outras edificações que possuem grande valor cultural e relevância arquitetônica, sendo que apenas o imóvel da Antiga Prefeitura possui tombamento municipal.

O casarão objeto deste trabalho constitui-se numa edificação em estilo colonial, de dois pavimentos, implantado no alinhamento da via pública, sem afastamento frontal. A calçada defronte o imóvel é elevada em relação ao nível da pista de rolamento, protegida por balaústres.

No pavimento térreo atualmente funcionam a Câmara Municipal da cidade, a Sede da Corporação Musical Santo Antônio e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. O pavimento superior, sem uso específico, funciona como depósito.

Possui fachada simétrica, apresentando vãos alinhados nos dois pavimentos: oito janelas de peitoril⁶ no pavimento superior e oito portas de madeira no inferior. Os vãos são retangulares, de vergas retas, com vedação em folha cega, recebendo posteriormente caixilhos envidraçados no sistema guilhotina.

O sistema construtivo existente é alicerce de pedras, estrutura autônoma de madeira e vedações em adobe e pau a pique, contendo algumas intervenções contemporâneas em tijolos maciços. A madre e os cunhais se destacam como elementos decorativos na fachada frontal.

A cobertura desenvolve-se em quatro águas com vedação em telhas tipo capa e bica.

Internamente, possui vários ambientes, sendo o acesso ao pavimento superior através de escada externa de concreto, existente nos fundos da edificação. O primeiro pavimento encontra-se bastante descaracterizado devido às adequações aos novos usos. Em alguns ambientes ainda permanece o forro em esteira de taquara. No segundo pavimento, os pisos são em tabuado de madeira. Os forros originais não existem mais e atualmente são em telhas vãs.

⁶ O vão aberto, no plano da parede, leva peitoril cheio.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 5- Antiga Prefeitura de Presidente Bernardes. Foto da vistoria realizada em 28/06/2012

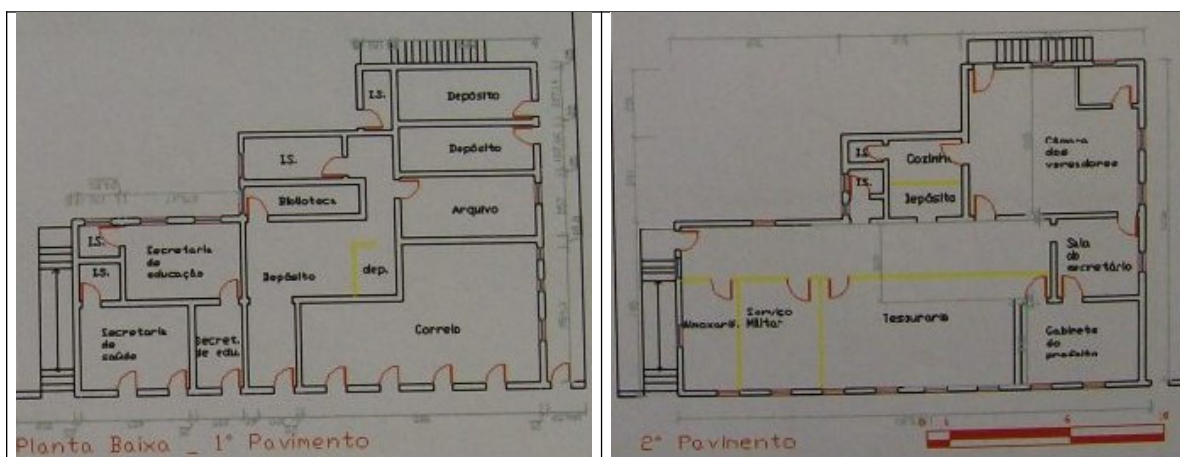


Figura 6 e 7- Planta baixa do 1º e do 2º pavimento do prédio da Antiga Prefeitura de Presidente Bernardes. Fonte: Dossiê de Tombamento do imóvel, consultado junto ao IEPHA em 03/07/2012.

Durante a vistoria, constatou-se que o imóvel encontra-se em mau estado de conservação, situação esta já encontrada quando da elaboração do Dossiê de Tombamento. Apresenta problemas estruturais e físicos que começam a comprometer a integridade do imóvel. Preserva parte dos seus materiais originais, o que facilita a restauração da edificação.

Na fachada lateral direita existe um pequeno portão que leva a uma antiga porta de acesso ao segundo pavimento do casarão. Não foi possível utilizar esta entrada, uma vez que o portão estava trancado na data da vistoria.

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Aparentemente, a estrutura permanece sólida, sendo necessária revisão em algumas peças de madeira que se encontram comprometidas. Alguns dos elementos estruturais já foram substituídos por outros de material contemporâneo.

As alvenarias internas e externas encontram-se com sujidades, trincas, fissuras, descolamento de reboco e de pintura em vários locais. Há trechos onde houve o arruinamento das vedações, estando vedadas com madeirite. A exposição do sistema construtivo é prejudicial ao imóvel uma vez que os mesmos ficam expostos às intempéries e não são resistentes ao contato com a umidade, contribuindo com a degradação do imóvel.

Houve troca de parte do engradamento de madeira da cobertura, entretanto há trechos com telhas quebradas e / ou corridas que permitem a entrada de água no interior da edificação.

As instalações elétricas e hidráulicas, principalmente do segundo pavimento, são precárias. Apresenta fiação exposta, em contato com a umidade, expondo a edificação a riscos de incêndios.

Podem ser percebidos acréscimos e intervenções descaracterizantes, tais como a presença de duas caixas d'água, antenas de telecomunicações e substituição de algumas janelas. Também houve alteração da distribuição de cômodos e instalação de divisórias provisórias.

Há muito entulho armazenado no pavimento superior e grande quantidade de mato nos fundos do casarão, o que expõe o imóvel a riscos de incêndios.

O piso tabuado de madeira existente no segundo pavimento encontra-se ausente em alguns trechos, com ataque de insetos xilófagos.

As esquadrias encontram-se desgastadas e ressecadas.



Figura 8 e 9- Imagens da fachada lateral direita e de trecho da fachada lateral esquerda do casarão da antiga Prefeitura de Presidente Bernardes, com fiação exposta. Fotos da vistoria realizada em 28/06/2012

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 10 e 11 – Acréscimos e descolamento do reboco da fachada dos fundos.



Figura 12 e 13 – Imagens dos fundos do prédio da antiga Prefeitura de Presidente Bernardes. Fotos da vistoria realizada em 28/06/2012.

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 14, 15, 16 e 17- Imagens internas do prédio da Antiga Prefeitura de Presidente Bernardes, destacando trecho da cobertura, do assoalho e do forro. Fotos da vistoria realizada em 28/06/2012.



Figura 18 e 19- Imagens internas das condições das paredes do prédio da Antiga Prefeitura de Presidente Bernardes. Fotos da vistoria realizada em 28/06/2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 20, 21, 22 e 23- Sala do 2º pavimento do prédio da Antiga Prefeitura de Presidente Bernardes, utilizada como depósito. Fotos da vistoria realizada em 28/06/2012.

Em análise ao Dossiê de Tombamento da edificação, verificou-se que foram delimitados perímetro de tombamento de entorno do bem cultural. Na planta seguinte, constante da documentação analisada, foi utilizada a seguinte legenda:

- Linha vermelha: delimitação do Casarão da Antiga Prefeitura.
- Linha preta: delimitação das edificações que estão dentro do perímetro de vizinhança.
- Linha amarela: delimitação da calçada.
- Linha cinza tracejada: delimitação da vizinhança do bem tombado.
- Linha azul: delimitação das edificações da mesma época do casarão.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

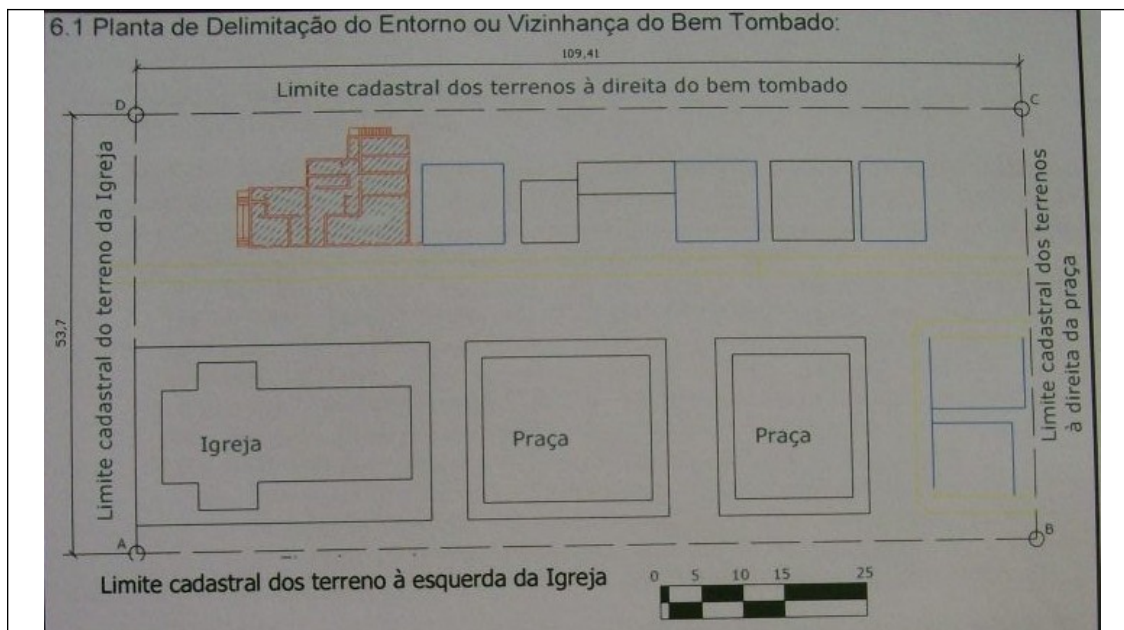


Figura 24- Planta de delimitação do entorno de tombamento do bem, elaborada por Rodrigo Fontes, estudante de Arquitetura e Urbanismo. Fonte: Dossiê de Tombamento do imóvel, consultado junto ao IEPHA em 03/07/2012

Esta edificação, juntamente com outros imóveis no entorno da praça Cônego Lopes, Três de Outubro e Dois Irmãos, formam um conjunto arquitetônico que deve ser preservado.

De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o município de Presidente Bernardes recebeu entre os anos 2008 e 2012 (até o mês de maio) os valores abaixo referentes ao ICMS cultural:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
Presidente Bernardes	R\$ 38.736,67	R\$ 146,48	R\$ 35.184,65	R\$ 36.758,29	R\$ 26.017,01

5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

A edificação em questão possui valor cultural⁷, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores formais (estético, arquitetônico), turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. Constitui-se referencial simbólico para o espaço e memória da cidade com significados histórico e arquitetônico dignos de proteção. O município reconheceu a importância do imóvel ao realizar seu tombamento no ano de 2006.

Apesar de toda sua importância, o imóvel encontra-se em precário estado de conservação, já em processo de arruinamento. Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do imóvel, entre eles a fragilidade dos materiais construtivos que ficaram expostos às intempéries, a antiguidade da edificação, a falta de uso. Além disso, houve omissão do poder público municipal, responsável pelo tombamento do imóvel, que deixou de praticar ações de conservação⁸ preventiva e manutenção⁹ permanente no bem edificado.

Presidente Bernardes possui Leis de Proteção ao Patrimônio Cultural¹⁰, de criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural¹¹ e de criação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural¹², portanto é dever do município preservar e conservar os bens de valor cultural.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

“Art. 30

Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários,

⁷ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

⁸ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁹ Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

¹⁰ Lei 596 de 02 de abril de 2003.

¹¹ Lei nº 595 de 02 de abril de 2003.

¹² Lei nº 700/2010, regulamentada pelo Decreto nº 738/2010.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.”

Nesse sentido, é substancial o papel que o município adquire na salvaguarda do seu patrimônio cultural.

6 – CONCLUSÕES E SUGESTÕES

O casarão da Antiga Prefeitura de Presidente Bernardes mantém suas características estético-formais preservadas, embora tenham ocorrido intervenções descaracterizantes no decorrer dos anos. O bem cultural sofre com o processo de degradação, sendo **urgente** sua restauração¹³. **Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração da edificação, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção municipal competente.** O projeto e a obra de restauração deverão ser elaborados por profissionais habilitados conforme DN 83/2008 do Confea e Lei nº 12378/2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo.

É possível a recuperação do imóvel, uma vez que apesar do seu estado de conservação, a estrutura da edificação permanece sólida, grande parte dos elementos de madeira (estrutura, cobertura, esquadrias) são passíveis de aproveitamento.

Nas intervenções devem ser respeitadas as recomendações da Carta de Atenas¹⁴, onde é sugerido que nas intervenções em bens de valor histórico e arquitetônico, devem ser utilizados materiais e técnicas modernas sem alterar o aspecto e o caráter do edifício, “marcando a época” em que as intervenções foram realizadas.

Segundo a Carta de Veneza¹⁵

“A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e

¹³ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

¹⁴ Documento elaborado durante o Congresso internacional de arquitetura moderna, realizado em Atenas, em Novembro de 1933. “Nunca foi constatado um retrocesso, nunca o homem voltou sobre seus passos. As obras-primas do passado nos mostram que cada geração teve sua maneira de pensar, suas concepções, sua estética, recorrendo, como trampolim para sua imaginação, à totalidade de recursos técnicos de sua época. Copiar servilmente o passado é condenar-se à mentira, é erigir o “falso” como princípio, pois as antigas condições de trabalho não poderiam ser reconstituídas e a aplicação da técnica moderna a um ideal ultrapassado sempre leva a um simulacro desprovido de qualquer vida. Misturando o “falso” ao “verdadeiro”, longe de se alcançar uma impressão de conjunto e dar a sensação de pureza de estilo, chega-se somente a uma reconstituição fictícia, capaz apenas de desacreditar os testemunhos autênticos, que mais se tinha empenho em preservar.”

¹⁵ Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, de maio de 1964, elaborada durante o II Congresso Internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos – ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento”.

Deve-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Restauro de 1972¹⁶

“Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original”.

Portanto, é necessária a manutenção e recuperação dos materiais originais em bom estado de conservação, sendo permitidas substituições somente onde não for possível a recuperação do elemento autêntico. Poderão ser introduzidos elementos novos, quando necessário, sem com isso descaracterizar o texto autêntico da obra, evitando contrastes que coloquem em risco a leitura do conjunto original. Por se tratar de um ato crítico, datado no tempo e passível de questionamento e de novas contribuições à luz de novas descobertas prospectivas e tecnológicas, as ações deverão restringir-se ao justo e necessário para que se proceda a uma perfeita adequação do novo ao antigo. Além do diálogo a ser estabelecido, as intervenções devem permanecer identificáveis, obedecendo assim ao conceito de reversibilidade do ato crítico¹⁷.

Como medidas emergenciais, sugere-se:

- Revisão geral em todo madeiramento e telhas, com substituição das peças que se encontrarem comprometidas utilizando materiais de grande resistência e durabilidade, adequados ao estilo da edificação. Sugere-se a amarração de algumas fiadas de telhas, evitando que as mesmas “escorram”;
- A capina da área no entorno e a limpeza interna também são medidas emergenciais, para evitar riscos de incêndio, a proliferação de animais e acúmulo de umidade junto à base da edificação.
- Deverá haver o desligamento da energia do segundo pavimento do imóvel para evitar curtos circuitos.

Também são necessárias as seguintes medidas operativas:

¹⁶ Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular nº 117 de 06 de abril de 1972.

¹⁷ Texto extraído de PEREIRA, Patrícia. Recuperação e Adequação do Pavilhão da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, MG, 2001

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Estrutura - Conhecer e identificar o tipo e a profundidade da fundação e avaliar o estado de conservação dos materiais. Para isto, é necessária a realização de prospecção, para que seja feito um diagnóstico mais preciso das causas do aparecimento de trincas e descolamento do reboco e possíveis soluções para o problema. Além disso, devem ser realizados serviços de estabilização e consolidação da estrutura, com aproveitamento do material em bom estado de conservação e substituição das peças deterioradas. A solução de cada caso exige um diagnóstico cuidadoso a ser realizado por especialista na área de estruturas, que identificará o principal agente causador de patologias e, de acordo com as condições do terreno e da fundação, estabelecerá recomendações técnicas próprias para solução.
- Deverá ser realizada estabilização e recuperação das alvenarias remanescentes, com aproveitamento do material em bom estado de conservação e substituição dos materiais deteriorados. Deverá ser utilizada no preenchimento da trama de pau a pique a terra das proximidades, conforme era feito antigamente, buscando respeitar o traço existente. Deverá haver recomposição do reboco, utilizando argamassa compatível com o sistema construtivo existente;
- Devem ser retirados todos os elementos descaracterizantes existentes na fachada do imóvel, como antenas e caixas d'água aparentes.
- Realização de prospecção nas alvenarias e esquadrias da edificação, realizando posterior pintura respeitando as tonalidades encontradas,
- Recuperação das esquadrias e ferragens.
- Imunização de todas as madeiras com ataque de insetos xilófagos;
- Para os acabamentos internos, deve ocorrer aproveitamento do material em bom estado de conservação e substituição das peças deterioradas. No caso do piso tabuado de madeira, as peças originais passíveis de recuperação deverão ser usadas em local de maior destaque, prevendo a sua substituição nos locais de uso secundário.
- Deverão ser desenvolvidos projetos elétrico, hidráulico e de prevenção e combate a incêndios, não sendo permitidas instalações externas às alvenarias. Deverá ser previsto sistema de drenagem de águas pluviais eficiente na área externa, de forma a prevenir infiltrações na edificação;
- É necessário prever uso ao imóvel, compatível com as características do edifício e da vizinhança, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas¹⁸ prevê:

¹⁸A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.

Cabe ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural aprovar previamente todas as intervenções que possam afetar o bem cultural através de apresentação do projeto de intervenção elaborado por especialista com experiência comprovada de atuação em patrimônio histórico. A aprovação do referido Conselho deverá observar a preservação da paisagem urbana, do meio ambiente e da visibilidade dos bens culturais do município.

No tocante à obtenção de recursos financeiros para a restauração, além dos recursos provenientes do ICMS Cultural, sugere-se a elaboração de projetos culturais a serem enviados para a aprovação nas leis de incentivos à cultura, como por exemplo, Lei Estadual de Incentivo a Cultura e Lei Federal de Incentivo a Cultura (Lei Rouanet) e fundos de incentivo à cultura, como por exemplo, Fundo Estadual de Cultura e Fundo Nacional de Cultura, entre outros programas de incentivo.

7- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário. Segue este laudo em 16 folhas, todas rubricadas, sendo a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2012.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9